

NCE/10/01136 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de ensino superior / Entidade instituidora:

Universitas, Crl

A.1.a. Descrição da Instituição de ensino superior / Entidade instituidora

Universitas, Crl

A.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Instituto Superior De Educação E Ciências

A.2.a. Descrição Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Instituto Superior De Educação E Ciências

A.3. Ciclo de estudos:

Riscos e Protecção Civil

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Protecção Civil

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a Portaria no 256/2005 de 16 de Março (CNAEF):

861

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria no 256/2005 de 16 de Março (CNAEF):

<sem resposta>

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria no 256/2005 de 16 de Março (CNAEF):

<sem resposta>

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006):

2 anos

A.9. Número de vagas proposto:

20

A.10. Condições de acesso e ingresso:

Licenciados em Protecção Civil e Engenharia de Protecção Civil, e em áreas científicas relacionadas com riscos e protecção civil.

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente devem ser ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos.

Existem e satisfazem completamente as condições legais

1.2. Docente responsável pela coordenação da implementação do ciclo de estudos.

Foi indicado e tem o perfil adequado

2. Condições de acesso e ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1. Condições de acesso e ingresso.

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.2. Estrutura Curricular e Plano de Estudos.

Existe e satisfaz as condições legais

2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas.

Entretanto, no quadro relativo ao plano de estudos para o 1º ano, a UC "Riscos Geomorfológicos" aparece repetida enquanto que a UC "Psicologia de Catástrofe" não está identificada. Esta Comissão entendeu ter-se tratado de um lapso formal, mas que não pôde deixar de identificar.

3. Descrição e fundamentação do ciclo de estudos

3.1. Dos objectivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objectivos para o ciclo de estudos.

Sim

3.1.2. Foram definidas competências a desenvolver pelos estudantes.

Sim

3.1.3. Os objectivos definidos são coerentes com a missão e a estratégia da instituição.

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Este segundo ciclo vem na sequência de um primeiro ciclo de estudos em Engenharia da Protecção Civil, o que se justifica como área de especialização.

3.1.5. Pontos Fortes.

N.A.

3.1.6. Recomendações de melhoria.

N.A.

3.2. Da adequação ao Projecto Educativo, Científico e Cultural da Instituição

3.2.1. A instituição definiu um projecto educativo, científico e cultural próprio.

Sim

3.2.2. Os objectivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da instituição.

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Coerência com o projecto interno que têm desenvolvido e que vai de encontro a uma necessidade geral do país nesta área de especialização, que, de acordo com a proposta, identifica "áreas consideradas relevantes em termos do papel socioprofissional a desempenhar pelos seus diplomados".

3.2.4. Pontos Fortes.

Já descritos em cima.

3.2.5. Recomendações de melhoria.

Nada a assinalar.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos.

Sim

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos.

Sim

3.3.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Está contemplada a parte de sistema de funcionamento físico dos sistemas e da componente humana.

3.3.4. Pontos Fortes.

Como descrito em cima.

3.3.5. Recomendações de melhoria.

Na generalidade seria de dar atenção à elevada diversidade dos diferentes tipos de configuração do litoral, porque uma coisa são os litorais de arribas (como o da Costa ALentejana) e outra são os litorais arenosos (como os da Costa de Aveiro).

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais.

Sim

4.2. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização.

Sim

4.3. A maioria dos docentes tem ligação estável à instituição por um período superior a três anos. A instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente.

Sim

4.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

De acordo com o pedido metade do corpo docente em regime de tempo integral tem uma ligação à instituição, superior a três anos.

De acordo com a verificação dos currículos apresentados, esta Comissão entende que metade do corpo docente apresentado para leccionar este ciclo de estudos é doutorado ou especialista na área predominante do ciclo de estudos.

Por último, considerando o regime de tempo de todos os docentes apresentados, podemos considerar que, no seu conjunto, 50% se encontra em regime de tempo integral.

Assim sendo, no limite, o corpo docente cumpre os requisitos legais.

4.5. Pontos fortes.

Nada a assinalar.

4.6. Recomendações de melhoria.

Esta Comissão entende como muito importante e urgente que sejam ampliadas as percentagens:

1 - do corpo docente com dedicação integral;

2 - de doutorados

3 - de docentes especializados, incluindo doutorados, na área predominante do ciclo de estudos.

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento.
Em parte

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços lectivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objectivos.

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didácticos e científicos e dos materiais necessários

ao cumprimento dos objectivos.

Em parte

5.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Esta Comissão levanta reservas quanto ao número de pessoal apresentado como auxiliar de educação ("2 para cada um dos 9 edifícios" do ISEC), considerando que este ciclo de estudos ocorrerá num regime de laboral e/ou pós-laboral segundo a proposta apresentada.

Em relação às instalações físicas, só a visita poderia confrontar os dados apresentados pela instituição, pelo que, se entende assim, que as mesmas cumprem os requisitos mínimos ao funcionamento regular do ciclo de estudos.

Dos principais equipamentos e materiais afectos e/ou utilizados pelo ciclo de estudos, não é apresentada nenhuma lista de materiais e equipamentos de demonstração, regularmente utilizados em intervenções ao nível da Protecção Civil. Este material parece-nos pertinente para que os estudantes se familiarizem com as ferramentas de trabalho dos agentes desta área de intervenção.

5.5. Pontos fortes.

Nada a assinalar.

5.6. Recomendações de melhoria.

As que são aludidas a partir do ponto 5.4.

6. Actividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) Centro(s) de Investigação reconhecido(s) e com boa avaliação, na área científica do ciclo de estudos.

Não aplicável

6.2. Existem publicações científicas da unidade orgânica, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos três anos.

Não

6.3. Existem actividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

Não

6.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Do pedido entendem-se as intenções de, através de parcerias, se virem a desenvolver actividades de investigação na área predominante do ciclo de estudos. Esta Comissão aplaude qualquer iniciativa nesse sentido, justificada inclusive pela ausência do corpo universitário neste domínio.

6.5. Pontos fortes.

Nada a assinalar.

6.6. Recomendações de melhoria.

Apesar de não obrigatória para o ensino politécnico, dadas as razões expostas, entendemos que deverá ser incentivada a investigação científica nesta área.

7. Actividades de prestação de desenvolvimento profissional de alto nível

7.1. A oferta destas actividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objectivos da instituição.

Sim

7.2. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Do recente quadro legal em vigor, conforme explicado na proposta.

7.3. Pontos fortes.

A carência de técnicos superiores especializados face aos requisitos legais actuais.

7.4. Recomendações de melhoria.

Acompanhar o desenvolvimento da investigação científica com as parcerias que, segundo a proposta, foram estabelecidas, para confrontar de imediato os estudantes desta área, com iniciativas de acção local. Deste modo, os estudantes terão a oportunidade de desenvolver a sua formação pela prática e de participarem nas linhas de investigação desta área.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do MTSS) mostram empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos.

Em parte

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes.

Em parte

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras instituições na região de influência da instituição.

Não aplicável

8.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Os dados de empregabilidade ainda não existem face ao enquadramento legal que rege esta área ser recente.

O potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes não está ainda confirmado pela existência de dados oficiais (DGES).

8.5. Pontos fortes.

A inexistência de segundos ciclos nesta área a nível nacional.

8.6. Recomendações de melhoria.

Sendo o primeiro segundo ciclo da área a entrar em funcionamento no nosso país, esta Comissão reitera a necessidade de por um lado, a instituição apostar fortemente na componente de investigação e publicação científicas, e no treino profissionalizante dos seus estudantes. Só deste modo será possível acelerar nos indicadores de desempenho e na formação de educadores futuros nesta área.

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente.

Em parte

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares.

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de créditos foi feita após consulta aos docentes e estudantes.

Sim

9.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

A descrição apresentada em 9.1 não corresponde às tabelas apresentadas anteriormente para a estrutura curricular e para o plano de estudos, pelo que entendemos que, mais uma vez, se trate de um lapso formal - indica-se para a área de Geociências 12 ECTS quando na realidade são 18.

9.5. Pontos fortes.

Nada a assinalar.

9.6. Recomendações de melhoria.

Nada a assinalar.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objectivos e confere competências análogas às de outros ciclos de estudos de instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Sim

10.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

De acordo com o descrito na proposta.

10.4. Pontos fortes.

Nada a assinalar.

10.5. Recomendações de melhoria.

Nada a assinalar.

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço.

Não

11.2. São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço.

Não

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes.

Não

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores).

Não

11.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Nada assinalado.

11.6. Pontos fortes.

Nada a assinalar.

11.7. Recomendações de melhoria.

No ensino politécnico, a existência de estágios tem-se revelado de grande utilidade para a experiência profissional inicial, e por vezes até, a integração profissional, dos seus estudantes. Por outro lado, verifica-se cada vez mais que é um critério muitas vezes determinante na escolha dos estudantes por uma determinada instituição. Deste modo, e sendo a instituição a primeira a oferecer este tipo de especialização ao nível de um segundo ciclo deverá, no entender desta Comissão, apostar de imediato na celebração de parcerias e protocolos a este nível.

12. Conclusões

12.1. Recomendação final.

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.2. Fundamentação da recomendação:

Na primeira candidatura apresentada para este ciclo de estudos em 2009, considerou esta Comissão que o ciclo de estudos não deveria ser acreditado por não cumprir os requisitos mínimos por lei, no que respeita ao pessoal docente.

A candidatura apresentada este ano para o mesmo ciclo de estudos revela uma melhoria

considerável das condições do corpo docente que esta Comissão regista com agrado.

No entanto, é desejável e condição que a Instituição assegure uma maior robustez do seu corpo docente adicionando um ou mais doutores ou especialistas na área predominante do ciclo de estudos, o que não está, do ponto de vista desta Comissão, ainda suficientemente consolidado. Esta condição deverá ser resolvida em três anos.

Atendendo à carência de ciclos de estudos neste domínio científico e considerados que estão cumpridos os requisitos mínimos exigíveis, a Comissão entende acreditar condicionalmente a proposta apresentada.

Face à Pronúncia apresentada, esta Comissão regista com agrado as intenções de melhoria manifestadas pela Instituição e reitera que os requisitos descritos em cima deverão ser verificadas no prazo de 3 anos.